



Comunicado | Lisboa | 22 de outubro de 2024

Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte de Agosto de 2024

A PHAROL, SGPS S.A. ("PHAROL") informa sobre Relatório dos Administradores Judiciais no processo de insolvência da Rio Forte (Rapport n°28 des Curateurs), relativo a 31 de Agosto de 2024, disponível em www.espiritosantoinsovencies.lu e cuja tradução livre aqui se anexa.

PHAROL, SGPS S.A.

Sociedade Aberta
Capital social € 26.895.375
Número de Matrícula na
Conservatória do Registo
Comercial de Lisboa e de Pessoa
Coletiva 503 215 058

A PHAROL está cotada
na Euronext (PHR).
Encontra-se disponível informação
sobre a Empresa na Bloomberg
através do código PHR PL.

Luis Sousa de Macedo
Diretor de Relação com
Investidores ir@pharol.pt
Tel.: +351 212 697 698
Fax: +351 212 697 649

pharol.pt

Relatório nº. 28 dos Curadores de 31 de agosto de 2024

O presente relatório ("o relatório") tem por objetivo apresentar informações sobre a evolução e a situação das sociedades em insolvência. Estas informações têm um carácter geral.

Por razões devidas aos potenciais litígios que venham a existir ou em curso, os curadores estão impossibilitados de informar sobre todos os aspetos das insolvências.

Os curadores tiveram todos os cuidados necessários tanto na recolha como nas informações transmitidas. Contudo, não as podem garantir de forma exaustiva e exata.

As informações fornecidas refletem o conhecimento que os curadores tinham das sociedades em insolvência quando o presente relatório foi redigido. Esse conhecimento é suscetível de uma evolução e com ela as informações a fornecer pelos curadores. Nessa eventualidade, os curadores não atualizarão sistemática e imediatamente a sua comunicação, mas irão incluí-la no próximo relatório que será publicado neste site.

O próximo relatório será publicado assim que a situação das sociedades em falência o justifique.

Esta comunicação é efetuada sob todas as reservas e sem prejuízo quanto aos direitos dos curadores, que declinam, nomeadamente, qualquer responsabilidade pela utilização ou não utilização que terceiros possam fazer das informações comunicadas.

O presente relatório vem na sequência do anterior, datado de 30 de abril de 2024, publicado no site das insolvências na internet ("Relatório 27").

1. Elementos comuns às diversas insolvências

Relativamente às três sociedades em insolvência que fazem parte do mesmo grupo, o Grupo Espírito Santo ("GES"), alguns elementos deste relatório são comuns às três insolvências. Estes elementos serão tratados no âmbito do presente título.

Os curadores continuam a sua política de comunicação ao público através do site da internet das insolvências www.espiritosantoinsolvencias.lu, que é utilizado para

divulgar informações gerais sobre as mesmas. Na impossibilidade de responder a todos os pedidos de informações individualmente os interessados deverão consultar regularmente o site, nomeadamente a rubrica "Informações".

1.1. Objetivo do Trabalho dos Curadores

O trabalho dos curadores, realizado sob a supervisão do Tribunal de Comarca do Luxemburgo competente em matéria comercial, tem como finalidade a recuperação dos ativos das sociedades em insolvência e a sua distribuição pelos credores reconhecidos.

1.2. Abertura de falências Acessórias na Suíça

Recorde-se

- que os curadores luxemburgueses contestam os seguintes créditos declarados pelo liquidatário do BPES nas insolvências acessórias suíças:
 - CHF 30.237.378,50 na falência da RFI
 - CHF 196.086.163,59 na falência da ESI,
- que os curadores contestam igualmente a existência de garantias a favor do BPES,
- que o curador das insolvências acessórias suíças decidiu rejeitar as reclamações de créditos apresentadas pelo BPES. O BPES interpôs recurso desta decisão,
- que as partes suspenderam de comum acordo o processo de recurso.

1.3. Relações com outras entidades do Grupo Espírito Santo que foram objeto de processos coletivos

1.3.1. Banco Privée Espírito Santo na Suíça ("BPES")

1.3.1.1. Reclamações de créditos de clientes do BPES nas empresas luxemburguesas insolventes ESI, RFI ou ESC

As reclamações de créditos apresentadas pelo liquidatário do BPES são abordadas nas rubricas sobre insolvências.

1.3.1.2. Reclamações de crédito do BPES nas insolvências acessórias suíças das sociedades ESI, RFI ou ESC

Remete-se ao ponto 1.2. deste relatório.

1.3.1.3. Pedidos de revogação do liquidatário do BPES

Os pedidos de revogação do liquidatário do BPES permanecem pendentes:

ESI:	CHF	224.532,42
	EUR	2.103.969.124,58
	USD	763.552.961,66

RFI:	CHF	13.591.000,00
	EUR	1.355.404.923,97
	GBP	3.000.000,00
	USD	457.410.022,12

ESC:	EUR	285.356,90
-------------	-----	------------

1.3.1.4. Reclamações de créditos das insolvências no Luxemburgo na liquidação do BPES

Recorde-se que o liquidatário do BPES publicou a sua graduação e que as reclamações de créditos das insolvências do Luxemburgo, estão mantidas em suspenso pelo liquidatário suíço.

1.3.1.5. Reclamações de créditos das insolvências no Luxemburgo na liquidação do BPES

Os curadores tinham preparado uma intimação contra o BPES para o reembolso dos pagamentos efetuados durante o período questionável. Trata-se de 8,7 milhões para a ESI e 5,4 milhões para a RFI. Foi firmado entre as partes um acordo para interromper o prazo de prescrição de uma eventual ação.

1.3.1.6. Citação do BPES

No dia 17 de setembro de 2024, o BPES notificou a ES Health Care Investments S.A. (ESCHI) e o seu liquidatário, bem como a RFI e os seus curadores, no Tribunal

da Comarca de e no Luxemburgo, em que se pede, designadamente, i) que seja reconhecido que o BPES é titular de certos créditos sobre a RFI, ii) que seja ordenado aos liquidatários da RFI que registem o direito de penhor do BPES sobre as ações ESHCI, iii) que seja declarado que o BPES é titular de um direito de penhor sobre as ações ESHCI, iv) que seja reconhecido que o BPES é credor pignoratício, (v) reconhecer o penhor sobre o produto destas ações, (vi) ordenar aos liquidatários da RFI que transfiram os dividendos recebidos pela RFI para o BPES, sem prejuízo de quaisquer apreensões ordenadas pelas autoridades civis ou penais, (vii) ordenar ao liquidatário da ESHCI que não poderá encerrar a sua liquidação antes da transferência do produto passado e futuro das ações ESHCI para o BPES.

É de salientar que as ações da ESHCI abrangidas pela intimação do BPES e os dividendos por elas gerados foram apreendidos pelas autoridades penais luxemburguesas com base numa CRI emitida pelas autoridades penais suíças.

1.3.1.7. Objetivo dos curadores

O objetivo dos curadores consistia em encontrar um acordo negociado com o liquidatário do BPES sobre o conjunto de diferendos que poderiam opor as entidades interessadas. As discussões entre as partes foram atrasadas devido aos debates sobre as contestações das duplas reclamações dos credores apresentadas pelo BPES e os clientes de BPES.

Uma vez que o BPES optou pela via judicial para clarificar determinadas questões, é possível que as discussões sobre um eventual acordo devam ser suspensas.

1.3.2. ES Irmaos SGPS SA (“ES IRMAOS”)

O pedido judicial introduzido pelo liquidatário de ES IRMAOS e a oposição dos curadores da ESI mantêm-se pendentes perante o tribunal de Lisboa. Os curadores relembram que o pedido tem por objeto a anulação da venda de 81.231.725 ações da ESFG pela ESI à ES IRMAOS e a restituição do preço de venda de € 1,7 bilhão.

1.3.3. Espírito Santo Industrial S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Industrial S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI), foi declarada insolvente em 17 de março de 2017 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador. O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

1.3.4. Espírito Santo Services S.A.

Recorde-se que a Espírito Santo Services S.A., uma sociedade do Luxemburgo (que é controlada pela ESI) foi declarada em falência em 2 de dezembro de 2019 e que o Sr. Laurent FISCH foi nomeado curador.

O Sr. FISCH prossegue o seu mandato de curador.

1.3.5. Euroamerican Finance S.A. (“EAF”)

Salienta-se que a falência da EAF foi declarada em 27 de julho de 2020 e que o Sr. Laurent FISCH atua como curador desta falência.

Atualmente não é possível fazer uma previsão detalhada sobre a evolução da falência da EAF. Sob reserva do efeito de certas condições previstas contratualmente, o produto da venda no Paraguai permitirá eventualmente à falida EAF reembolsar uma parte significativa, se aplicável, de toda a sua dívida à RFI nos próximos anos.

1.3.6. ESFIL

Salienta-se que a falência da ESFIL foi declarada em 10 de outubro de 2014 e que o Sr. Laurence Jacques atua como curador.

1.4. Relações com o Ministério Público e a Polícia Judiciária

Os pontos que se seguem constituem referências de relatórios anteriores:

1.4.1. Em Portugal

O Ministério Público Português decide caso a caso sobre o destino de certas alienações de ativos individuais pertencentes a filiais, sobre o reembolso de despesas incorridas por estas filiais e sobre a transferência de fundos das filiais para as contas da ESI ou

de RFI. Importa precisar que as contas destinatárias de tais transferências são penhoradas pelo procurador.

Os processos penais prosseguem nos tribunais portugueses.

1.4.2. Na Suíça

Apesar dos esforços dos curadores, as apreensões iniciadas pelas autoridades penais suíças permanecem em vigor.

Salientamos que O BPES se opõe à libertação destas apreensões.

1.4.3. Queixa Criminal em Portugal e na Suíça

Os curadores constituíram-se partes dos processos penais em Portugal em nome da massa da ESI e da RFI. Esses processos continuam nos tribunais portugueses.

Uma ação cível foi igualmente apresentada na Suíça em nome da massa da ESI.

2. Espírito Santo International S.A.

2.1. Realização de Ativos

2.1.1 Depósitos Bancários

Em 31 de agosto de 2024, os depósitos bancários totalizavam € 178.707.328,15 (€ 89.211.962,88 + USD 99.223.511,48), os quais detinham como fundo de garantia € 163.155.237,69 (€ 89.122.586,84 + USD 82.080.000).

Um montante de €2.840.622,89 é objeto de arresto em Portugal.

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

2.1.2. Participações

Como referido anteriormente, os numerosos ativos detidos, direta ou indiretamente, pela ESI estão sujeitos a um arresto judicial. Além disso terceiros invocam direitos sobre estes ativos.

Os curadores tentam realizar esses ativos sob as melhores condições possíveis, levando em conta as restrições acima descritas. Muitos ativos foram, e continuarão

a ser realizados nas sociedades filiais e sub filiais da ESI, sem que os produtos dessas realizações possam ser transferidos imediatamente para a ESI, sobretudo por causa dos arrestos judiciais.

2.1.3. Sociedades off-shore

A constituição de parte nos processos penais portugueses tem por objetivo recuperar eventuais ativos.

2.1.4. Vendas Futuras

Certas vendas futuras terão que ser efetuadas de acordo com os arrestos judiciais, em particular com um acordo, a negociar com as autoridades criminais, visando uma venda dos ativos apreendidos, venda a que se seguirá a apreensão das receitas líquidas da venda.

2.1.5. Citações

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Ação para preenchimento de responsabilidade dos antigos administradores (de facto e de direito) e do auditor perante os tribunais no Luxemburgo.
- Intimação de responsabilidade civil perante os tribunais portugueses.
- Constituição de parte nos processos criminais em Portugal e na Suíça.

Por outro lado, o Sr. Moritz GSPANN, curador *ad hoc* da ESI nomeado judicialmente em 6 de novembro de 2017, continua a missão que lhe foi confiada pelo tribunal.

2.1.6. Recuperações previsíveis

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

Não se pode excluir que os bens apreendidos judicialmente, e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente que a insolvência possa recuperar e distribuir certos ativos como não está excluído que as autoridades penais tenham como objetivo final confiscar definitivamente os bens atualmente arrestados.

As liquidações a estabelecer com os beneficiários dos fundos detidos sob custódia terão um impacto nestes fundos. Uma parte - mesmo significativa - dos fundos assim detidos é suscetível de ser desembolsada enquanto outros fundos detidos como medida de precaução são suscetíveis de serem reclassificados como ativos próprios da insolvência.

2.2. O Passivo da Insolvência

No momento da redação do presente relatório, existiam 548 reclamações de crédito para um total de cerca de € 7.263 milhões, montante acrescido de juros no valor de 104,9 milhões de euros, permanecem apresentadas.

As 89 reclamações individuais duplicadas com aquelas que foram introduzidas pelo BPES foram contestadas. Os debates sobre as contestações serão convocados em audiência. Os curadores convidaram o BPES a intervir voluntariamente para apresentar os seus fundamentos a fim de justificar a sua posição de credor exclusivo.

Os créditos reclamados pelo BPES na insolvência acessória suíça (CHF 196.086.163,59), não estão incluídos no total das reclamações recebidas. Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 224.531,42, €2.103.969,124,58 e USD 763.552.961,66) não estão incluídos neste total.

Além disso foram aceites os seguintes créditos:

- privilegiados: 2 para um total de €9.637,20.
- sem garantia: 8 para um total de €162.850.000.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que acabarão por ser retidos na falência.

2.3. Receitas e Despesas

Depois da decisão da insolvência e até 31 de agosto de 2024, os curadores registaram os seguintes fluxos:

	30 abril 2024	31 agosto 2024	variação
	€	€	€
Receitas	189.656.092,63	188.161.633,82	- 1.494.458,82
Despesas que se discriminam do seguinte modo:	8.438.090,09	8.582.924,64	144.844,55
• Honorários Curadores	2.903.969,41	2.997.838,02	93.868,00
• Honorários Advogados	1.236.860,86	1.260.253,88	23.393,02
• Honorários Prestadores	1.841.419,67	1.841.419,67	0,00
• Outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
• Custo externo (revisão reclamação de créditos)	140.628,06	140.628,06	0,00
• Seguros	903.812,00	903.812,00	0,00
• Custos administrativos e diversos	96.132,43	99.346,89	0,00
• Custos com pessoal	178.765,13	178.765,13	0,00
• Custos bancários incluindo Forex	11.893,85	12.273,34	379,49
• Juros negativos	1.629,94	1.629,94	0,00
• Impostos	32.100,00	24.075,00	- 8.025 ,00
• Despesas imputáveis	1.088.399,21	1.120.413,17	32.013,97

As diferenças com os números de 30 de abril de 2024 e a tesouraria, explicam-se por uma evolução da posição, pelas diferenças de valor da moeda, reclassificações e / ou refaturação de taxas e honorários.

A lista acima representa os fluxos reais, sem cortes ou provisões.

3. Rio Forte Investments SA

3.1. Realização de Ativos

3.1.1 Ativos Bancários

Em 31 de agosto de 2024, os ativos no banco totalizavam € 196.027.323,37 dos quais

- € 29.983.425 ¹ que são objeto de uma apreensão penal no Luxemburgo e de uma intimação do BPES.
- objeto de um arresto judicial no Luxemburgo,
- € 42.228.291 que são objeto de um arresto judicial em Portugal,
- € 976.618,29 depositados no “Banque Nationale Suisse” objeto de um arresto judicial na Suíça.

Na medida do possível, os fundos detidos são colocados em contas que vencem juros.

3.1.2 Participações

Como já foi referido, muitos ativos detidos direta ou indiretamente pela RFI são atualmente objeto de um arresto judicial. Além disso, os credores reclamam os direitos sobre os seus ativos.

Os curadores tentam realizar os ativos nas melhores condições possíveis, levando em conta as restrições acima descritas. Muitos ativos foram e continuarão a ser realizados em sociedades filiais ou sub filiais da RFI, sem que o produto dessas realizações possa ser transferido imediatamente para a RFI.

Uma futura transferência desses rendimentos é suscetível de ser bloqueada pelas autoridades judiciais.

3.1.3. Vendas Futuras

Certas vendas futuras terão de ser ajustadas em função dos arrestos judiciais, nomeadamente por um acordo a ser negociado com as autoridades penais tendo em vista uma venda dos ativos apreendidos, venda que seria imediatamente seguida de uma apreensão subsequente das receitas líquidas da venda.

3.1.4. Citações

As ações em curso dos curadores são as seguintes:

- Citação para liquidação do passivo dos antigos administradores (de facto e de direito) perante o tribunal no Luxemburgo.

¹ Proveniente de ES Health Care Investments S.A.

- Citação de responsabilidade do auditor perante o tribunal no Luxemburgo.
- Ação de responsabilidade civil contra os antigos administradores perante os tribunais portugueses.
- Constituição de parte nos processos penais em Portugal.
- Defesa contra a citação do BPES

3.1.5. Recuperações Previsíveis

As informações atualmente disponíveis aos curadores, não permitem fazer uma estimativa sobre as recuperações a favor da massa credora.

Não se pode excluir que os bens apreendidos judicialmente, e os eventuais direitos de terceiros, impeçam definitivamente que a insolvência possa recuperar e distribuir certos ativos como não está excluído que as autoridades penais tenham como objetivo final confiscar definitivamente os bens atualmente arrestados.

3.2. O Passivo da Insolvência

No momento da redação do presente relatório 354 reclamações de crédito para um total de aproximadamente € 3,675 milhões, acrescidas de juros de 57 milhões, permanecem apresentadas.

As 145 reclamações individuais, duplicadas com aquelas que foram introduzidas pelo BPES foram contestadas. Os curadores convidaram o BPES a intervir voluntariamente para apresentar os seus fundamentos a fim de justificar a sua posição de credor exclusivo.

Por sentença comercial de 29 de março de 2024, o Tribunal de Comarca do Luxemburgo indeferiu 62 pedidos. Pelo juízo comercial de 21 de junho de 2024, o Tribunal de Comarca de Luxemburgo rejeitou 73² créditos. Os créditos rejeitados totalizam 109,96 milhões de euros em capital e 1,33 milhões de euros em juros. A

² A decisão de 21 de junho de 2024 inclui 75 rejeições, incluindo a n.º 198, que tinha sido rejeitada, e a n.º 1254, que já tinha sido rejeitada pela decisão de 29 de março de 2024.

primeira e a última páginas das duas sentenças, com os números dos créditos rejeitados, estão publicadas no sítio Web da falência³.

No momento da redação do presente relatório, foi apresentado um recurso.

O crédito de CHF 30.237.378,50 reclamado pelo liquidatário do BPES, na insolvência acessória suíça, não está incluído neste total das reclamações restantes depositadas. Os pedidos de revogação dos liquidatários do BPES (CHF 13.591.000,00, EUR 1.355.404.923,97, GBP 3.000.000,00 e USD 457.410.022,12) não estão incluídos neste total.

Foram aceites os seguintes créditos:

- privilegiados: 3 num total de € 33.185,06
- sem garantia: 23 num total de € 261.444.738,14

Além disso um crédito no total de € 918.146.770,83 foi contestado.

As verificações das reclamações de crédito prosseguirão.

As informações atualmente disponíveis aos curadores não permitem fazer uma estimativa dos passivos que acabarão por ser retidos na falência.

3.3. Receitas e Despesas

Após a data da decisão da insolvência e até 31 de agosto de 2024, os curadores registaram os seguintes fluxos:

	30 abril 2024	31 agosto 2024	variação
	€	€	€
Receitas	203.967.735,79	208.098.238,90	4.130.503,10
Despesas que se discriminam do	11.462.951,79	12.037.729,44	574.777,65

³ <https://www.espiritosantoinsovincies.lu/rfi/legaldocuments.htm>

seguinte modo

• Honorários Curadores	3.664.098,47	3.903.988,90	239.890,43
• Honorários Advogados	1.818.198,19	1.912.923,63	94.725,44
• Honorários Prestadores	2.466.592,21	2.685.046,36	218.454,15
• Outros honorários	2.469,54	2.469,54	0,00
• Custo externo (revisão reclamação de créditos)	160.786,15	160.786,15	0,00
• Seguros	903.812,00	903.812,00	0,00
• Custos administrativos e diversos	93.282,37	103.851,50	10.569,13
• Custos informáticos	33.281,53	33.913,33	631,80
• Despesas com viagens	30.853,93	30.853,93	0,00
• Custos com pessoal	172.493,25	172.493,25	0,00
• Custos bancários	9.341,66	9.897,54	555,88
• Juros negativos	274.233,87	274.233,87	0,00
• Impostos	41.508,00	41.508,00	0,00
• Custos de Faturação de gestão	157.070,83	157.070,83	0,00
• Despesas imputáveis	1.634.929,80	1.644.880,62	9.950,82

As diferenças em relação aos números de 30 de abril de 2024 explicam-se por uma mudança de posição, por reclassificações e/ou refaturação de taxas e honorários.

As receitas e despesas recuperam os fluxos efetivos, sem lugar a especializações e sem lugar a provisões.

4. Espírito Santo Control SA

Nesta insolvência, não houve evolução substancial depois do último Relatório.

A sociedade não dispõe de fundos líquidos.

No momento da redação do presente relatório, 11 reclamações num total de € 267,4 milhões permanecem depositadas como título sem garantia.

Os pedidos de revogação pelos liquidatários do BPES no valor de € 285.356,90 não estão incluídos neste total.

Um crédito privilegiado no valor de € 1.543 foi aceite em 20 de outubro de 2016, mas não foi pago, enquanto a insolvência não possuir ativos bancários.

Luxemburgo, 17 de outubro de 2024

Os Curadores